



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 22 DE JULHO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 133**

**MENSAGEM**

Os que confiam no Senhor são como o monte Sião, que não se pode abalar, mas permanece para sempre. "Salmos 125: 1".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

**A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO**

(Fonte: Nota nº 24203 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2020-CPP COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Retifica-se o nome do militar publicado na Portaria Nº 002/2020-CPP, de 14 de julho de 2020, publicado no BG nº 129 de 15JUL2020, assinado digitalmente no dia 16JUL2020.

**1. Onde se Lê:**

Presidente: TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS"

**2. Leia-se:**

Presidente: MAJ QOBM JOÃO BATISTA PINHEIRO".

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2020

**Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM**

**Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças**

Fonte: Nota nº 24276 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 24276 - QCG-COJ)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                    | Matrícula  | Transferido para: | BG Nº:            | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|-----------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------------|
| CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO | 54185268/1 | 20º GBM           | 123 de 06/07/2020 | 16º GBM        | 2 Soldos                 |

**DESPACHO:**

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7631 - 2020 e Nota nº 24269 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24269 - QCG-DP)

**2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS**

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

| Nome                           | Matrícula | Data de Início (Averbação): | Data Final (Averbação): | Ano de Referência (Averbação): | BG de Sustação de Férias |
|--------------------------------|-----------|-----------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES | 5824036/1 | 01/05/2004                  | 30/05/2004              | 2003                           | Tempo de academia.       |

**DESPACHO:**

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3150 - 2020 e Nota nº 24202 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



### 3 - ERRATA - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 23853, PUBLICADA NO BG Nº 122 DE 01/07/2020 FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome                                | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias | Data de Início: | Data Final: |
|-------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO | 5623707/1 | DST      | 2019               | JUL                | JUL                | 20/07/2020      | 18/08/2020  |

Fonte: Protocolo nº 388347 - 2020 e Nota nº 23853 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome                                | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias | Data de Início: | Data Final: |
|-------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO | 5623707/1 | DST      | 2019               | JUL                | OUT                | 01/10/2020      | 30/10/2020  |

Fonte: Protocolo nº 388347 - 2020 e Nota nº 23853, 24277 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24277 - QCG-DP)

### 4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

| Nome                                  | Matrícula  | Motivo Renovação<br>identidade: | Carteira |
|---------------------------------------|------------|---------------------------------|----------|
| MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES | 57174098/1 | Promoção                        |          |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24270 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24270 - QCG-DP)

### 5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| NOME                                  | MF        | REQUERIMENTO Nº |
|---------------------------------------|-----------|-----------------|
| TCEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL | 5817153/1 | 7764            |

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 24290 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24290 - QCG-SUBCMD)

### 6 - TORNAR SEM EFEITO ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                        | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                  | Função:        |
|---------------------------------------------|-----------|----------|-----------------|-------------|--------------------|---------------------------|----------------|
| 1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO | 5428521/1 | CFAE     | 13/03/2020      | 11/04/2020  | CAP - QOBM         | MARCOS JOSE LEAO DA COSTA | SUBCMT DO CFAE |

Fonte: Protocolo 240439 - 2020 e Nota nº 22059 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Não passou a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, não haver feito uso do gozo de férias no referido período.

| Nome                                        | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                  | Função:        |
|---------------------------------------------|-----------|----------|-----------------|-------------|--------------------|---------------------------|----------------|
| 1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO | 5428521/1 | IESP     | 13/03/2020      | 11/04/2020  | CAP - QOBM         | MARCOS JOSE LEAO DA COSTA | SUBCMT DO CFAE |

Fonte: Protocolo 240439 - 2020 e Notas nº 22059, 24272 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24278 - QCG-DP)

### 7 - TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome                               | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias | Data de Início: | Data Final: |
|------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA | 57175162/1 | CFAE     | 2019               | JUL                | MAR                | 10/03/2020      | 08/04/2020  |

Fonte: Protocolo nº 183800 - 2020 e Nota nº 20742 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:



Torna sem efeito a transferência de férias, devido o militar esta empenhado com missões externas do CBMPA.

| Nome                               | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias | Data de Início: | Data Final: |
|------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| MAJ QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA | 57175162/1 | CFAE     | 2019               | JUL                | MAR                | 10/03/2020      | 08/04/2020  |

Fonte: Protocolo nº 253875 - 2020 e Nota nº 20742, 24281 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24281 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, quanto ao pedido de averbação de férias não gozada do militar: SUBTEN QBM-COND JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS:

#### RESOLVE:

1. Indeferir, pelo motivo de não haver apresentado documentos que comprovem o pedido da averbação. Esta DP deixa esclarecido ao solicitante que a referida férias referente ao ano trabalhado de 2019 não pode ser averbada, em virtude de está dentro do prazo legal para gozo no decorrer do ano de 2020 e que apenas foi suspensa temporariamente por meio de Decreto Estadual, devido o surto de pandemia COVID-19.

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6811 - 2020 e Nota nº 24240 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24240 - QCG-DP)

### 2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: SUBTEN QBM-COND ANTÔNIO EDNALDO NASCIMENTO MELO.

#### RESOLVE:

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 do STF e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4054 - 2020 e Nota nº 24239 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24239 - QCG-DP)

### 3 - CORREÇÃO NO BANCO DE DADOS

#### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

##### PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

##### Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

##### PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



## Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263, 24238/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24238 - QCG-DP)

### 4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome                                  | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: |
|---------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|
| 1º SGT RRCONV FERNANDO LOBO FERNANDES | 3384870/2 | QCG-AJG  | 2019               | JUL                | DEZ                 | 01/12/2020      | 30/12/2020  |

Fonte: Protocolo nº 499754 - 2020 e Nota nº 24282 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24282 - QCG-DP)

### 5 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                              | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: |
|---------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------|------------------------|
| 3 SGT QBM MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA | 5402212/1 | 01/07/1992      | 01/07/2002  | 1ª                     |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7582 - 2020 e Nota nº 24187 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24187 - QCG-DP)

### 6 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

#### PRAÇA ESPECIAL

| Nome                                 | Matrícula | Logradouro:                           | Número do Logradouro: | Bairro:     | Cidade:   | CEP:      | Tipo de Moradia: |
|--------------------------------------|-----------|---------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------|-----------|------------------|
| ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA | 5932590/1 | Rodovia BR 316, Condomínio Super life | Apto 201 BL 28        | Titanlândia | Castanhal | 68741-740 | Apartamento      |

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24244 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24244 - QCG-DP)

### 7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

| Nome                               | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 1 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA | 5421942/1 | Promoção                              |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24261 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24261 - QCG-DP)

### 8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

| Nome                                             | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|--------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 1 SGT QBM-COND CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES | 5399718/1 | Promoção                              |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24262 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24262 - QCG-DP)

### 9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

| Nome                                    | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|-----------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 2 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA | 5601940/1 | Promoção                              |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24264 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24264 - QCG-DP)

### 10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|------|-----------|---------------------------------------|
|------|-----------|---------------------------------------|

Boletim Geral nº 133 de 22/07/2020

Pág.: 4/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 3806734B25 e número de controle 1028 , ou escaneando o QRcode ao lado.



**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24267 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24267 - QCG-DP)

**11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome                            | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 3 SGT QBM GESIMO POMPEU ALMEIDA | 5601975/1 | Promoção                              |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24272 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24272 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****1 - DECRETO DO GOVERNADOR****ATO DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020\***

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

**I - Zona 00 (bandeira preta)**, de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

**II - Zona 01 (bandeira vermelha)**, de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

**III - Zona 02 (bandeira laranja)**, de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

**IV - Zona 03 (bandeira amarela)**, de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

**V - Zona 04 (bandeira verde)**, de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

**VI - Zona 05 (bandeira azul)**, de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

**I - Zona 00 (bandeira preta):** suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

**II - Zona 01 (bandeira vermelha):** liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

**III - Zona 02 (bandeira laranja):** manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais,



desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

**IV - Zona 03 (bandeira amarela):** permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

**V - Zona 04 (bandeira verde):** autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

**VI - Zona 05 (bandeira azul):** permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 5º. Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

## CAPÍTULO II

### DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

#### BANDEIRA PRETA

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

## CAPÍTULO III



## **DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO**

### **BANDEIRA VERMELHA**

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ZONA DE CONTROLE I**

#### **BANDEIRA LARANJA**

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO**

#### **BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL**

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar



horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, poderão retornar ao expediente presencial, a critério do gestor do órgão/entidade.

§ 3º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual; e

III - as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 31 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.



Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; e DOE nº 34.282, de 15-7-2020.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.285, de 17 de julho de 2020; Nota nº 24310 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24310 - 14º GBM)

## 2 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Foram distribuídos os seguintes materiais para unidades bombeiros militares para serem utilizados em atividades de Defesa Civil.

### 1º GBM - CREMAÇÃO

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36019 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36052 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36072 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36149 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36145 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg  | 01   |
| 06   | 36239 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36217 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36221 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 09   | 36243 | Roupeiro com 08 Portas                    | 01   |
| 10   | 36248 | Arquivo com 04 Gavetas                    | 01   |

### 2º GBM - CASTANHAL

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36005 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36050 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36087 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36108 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36139 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36211 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36208 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36209 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

### 3º GBM - ANANINDEUA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36021 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36058 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36083 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36146 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36124 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg  | 01   |



|    |       |                                       |    |
|----|-------|---------------------------------------|----|
| 06 | 36238 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
| 07 | 36219 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
| 08 | 36218 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
| 09 | 36249 | Arquivo com 04 Gavetas                | 01 |

#### 4º GBM - SANTARÉM

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36029 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36067 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36038 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36107 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36113 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36170 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36072 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36171 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 5º GBM - MARABÁ

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36002 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36047 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36065 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36120 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36121 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36195 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36176 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36177 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 6º GBM - BARCARENA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36016 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36056 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36077 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36135 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36137 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36212 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36210 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36204 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 7º GBM - ITAITUBA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36242 | Roupeiro de 08 Portas, Dim. 1250x1970x400 | 01   |
| 02   | 36023 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 03   | 36049 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 04   | 36082 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 05   | 36144 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36143 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 07   | 36241 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36240 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |



|    |       |                                       |    |
|----|-------|---------------------------------------|----|
| 09 | 36216 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
|----|-------|---------------------------------------|----|

#### 8º GBM - TUCURUÍ

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36012 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36034 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36070 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36098 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36101 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36224 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36225 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36226 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 9º GBM - ALTAMIRA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36018 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36069 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36036 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36105 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36104 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36157 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36158 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36159 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 10º GBM - REDENÇÃO

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36010 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36042 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36078 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36096 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36099 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36196 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36197 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36198 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 12º GBM - SANTA IZABEL DO PARÁ

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36017 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36057 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36073 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36110 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36112 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36207 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36206 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36205 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 13º GBM - SALINÓPOLIS

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL               | UND. |
|------|-------|-------------------------------------|------|
| 01   | 36008 | Armário alto com duas portas em MDF | 01   |



|    |       |                                           |    |
|----|-------|-------------------------------------------|----|
| 02 | 36032 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01 |
| 03 | 36063 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01 |
| 04 | 36092 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01 |
| 05 | 36133 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01 |
| 06 | 36181 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |
| 07 | 36182 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |
| 08 | 36183 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |

#### 14º GBM - TAILÂNDIA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36024 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36048 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36090 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36111 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36115 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36231 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36230 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36239 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 15º GBM - ABAETETUBA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36007 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36055 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36075 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36138 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36118 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36202 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36201 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36200 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 16º GBM - CANAÃ DOS CARAJÁS

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36004 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36044 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36064 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36122 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36131 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36199 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36222 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36223 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 17º GBM - VIGIA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36025 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36054 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36086 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36141 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36142 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |



|    |       |                                       |    |
|----|-------|---------------------------------------|----|
| 06 | 36166 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
| 07 | 36167 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |
| 08 | 36168 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas | 01 |

#### 19º GBM - CAPANEMA

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36015 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36033 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36084 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36127 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36129 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36187 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36188 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36189 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 20º GBM - MOSQUEIRO

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36018 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36060 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36091 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36140 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36136 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36215 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36214 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36213 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 22º GBM - CAMETÁ

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36026 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36046 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36088 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36117 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36116 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36237 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36228 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36227 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

#### 23º GBM - PARAPEBAS

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36011 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36043 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36079 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36100 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36102 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36174 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36175 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36173 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |



**24º GBM - BRAGANÇA**

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36014 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36035 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36071 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36125 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36132 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36184 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36185 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36186 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

**25º GBM - MARITUBA**

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36020 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36051 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36074 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36151 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36150 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36235 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36236 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36220 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 09   | 36246 | Arquivo com 04 Gavetas                    | 01   |

**26º GBM - ICOARACI**

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36022 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36059 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36070 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36148 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36130 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36232 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36233 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36234 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 09   | 36245 | Arquivo com 04 Gavetas                    | 01   |

**28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36006 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36045 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36062 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36126 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36128 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36178 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36179 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36180 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

**29º GBM - MOJU**

| ITEM | RP | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UND. |
|------|----|-----------------------|------|
|------|----|-----------------------|------|



|    |       |                                           |    |
|----|-------|-------------------------------------------|----|
| 01 | 36003 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01 |
| 02 | 36053 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01 |
| 03 | 36089 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01 |
| 04 | 36119 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01 |
| 05 | 36134 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01 |
| 06 | 36194 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |
| 07 | 36193 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |
| 08 | 36192 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01 |

#### 1º GPA - PARAGOMINAS

| ITEM | RP    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                     | UND. |
|------|-------|-------------------------------------------|------|
| 01   | 36013 | Armário alto com duas portas em MDF       | 01   |
| 02   | 36061 | Mesa com duas gavetas em MDF              | 01   |
| 03   | 36085 | Mesa s/Gaveta em MDF                      | 01   |
| 04   | 36123 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 05   | 36147 | Poltronas Verm. Gir. Media com Braço Reg. | 01   |
| 06   | 36090 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 07   | 36091 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |
| 08   | 36203 | Cadeiras Vermelha Fixas com 04 Pernas     | 01   |

Conferem com os Originais

**Major BM Tarsis Esaú Gomes Almeida**  
Assessor Técnico da CEDEC

Fonte: Nota nº 22449 - 2020 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 22449 - CEDEC)

#### 3 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

| Nome                                     | Matrícula  | Nome do Dependente:          | Grau de Parentesco : |
|------------------------------------------|------------|------------------------------|----------------------|
| CB QBM ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR | 57217688/1 | EULA MARA RODRIGUES DE BRITO | EX-COMPANHEIRA       |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7627/2020 e Nota nº 24265 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24265 - QCG)

#### 4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

| Nome                                       | Matrícula | Grau de Parentesco : | Nome Dependente: do      | Data de Nascimento: | C.P.F:         |
|--------------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------------|---------------------|----------------|
| SUB TEN QBM-COND RONALDO DO ESPIRITO SANTO | 5211581/1 | COMPANHEIRA          | LILIANE BATISTA DE SOUSA | 08/09/1991          | 008.585.782-39 |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6954 - 2020 e Nota nº 24287 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24287 - QCG-DP)

#### 5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA**  
**ATA JPIS Nº 004/2020 - SESSÃO Nº 004/2020**



Nos dias 29 e 30 de junho de 2020, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Oficiais prevista para 25SET2020 e Reposição de Teste de Aptidão Física e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

| Nome                                                 | Matrícula  | Unidade: | Resultado da Inspeção: | Obs: |
|------------------------------------------------------|------------|----------|------------------------|------|
| ASP OF BM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA       | 5932592/1  | 26º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL                 | 5932589/1  | 1º GBS   | APTO                   |      |
| ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO                 | 5932583/1  | 13º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO             | 5932594/1  | 1º GBS   | APTO                   |      |
| ASP OF BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET               | 5932601/1  | 3º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA                   | 5932584    | 3º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA             | 5932629/1  | 5º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA                 | 5932590/1  | 2º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA         | 5932598/1  | 1º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO   | 5932602/1  | 7º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM IARA FERREIRA SANTOS                       | 5932586/1  | 1º GBS   | APTO                   |      |
| ASP OF BM IGOR DOS SANTOS CALABRIA                   | 5932580/1  | 3º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO | 5932595/1  | 25º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA                   | 5932582/1  | 9º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO                 | 5932578/1  | 6º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA            | 5932587/1  | 23º GBM  | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA          | 57200154/1 | 7º GBM   | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO          | 5932603/1  | 8º GBM   | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA                    | 5932597/1  | 11º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO         | 5932596 /1 | 1º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO         | 5932600/1  | 5º GBM   | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO           | 5932604/1  | 23º GBM  | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA | 5932631/1  | 1º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO                        | 57218241/1 | 10º GBM  | FALTOU                 |      |
| ASP OF BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL             | 5932626/1  | 1º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA                          | 5932599/1  | 20º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO                   | 5932585/1  | 1º GPA   | APTO                   |      |
| ASP OF BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA              | 5932591/1  | 9º GBM   | APTO                   |      |
| ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS                   | 5932588/1  | 15º GBM  | APTO                   |      |

Sala de Sessões da JPIS/PMPA, em 30 de junho de 2020.

**CAP QOSPM Louíse Sauma O. Soares**  
**RG: 37712 / CRM: 8224 - Presidente da JPIS/PMPA**

**2º TEN QOSPM Bruna Kuroki Gonçalves**  
**RG: 40901 / CRM: 10083 - Membro da JPIS/PMPA**

**2º TEN QOSPM Ronaldo Rabelo Rodrigues**  
**RG: 40906 / CRM: 9380 -Secretario da JPIS/PMPA**  
 Fonte: Protocolo nº 457618 - 2020 e Nota nº 24252 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
 (Fonte: Nota nº 24252 - QCG-DP)

**6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA VII -CPR II - MARABÁ**

**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 036/2020**  
**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, REALIZADA NOS OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES, INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Nos dias 01 (um) e 02 (dois) de julho, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM RG: 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao exame de Inspeção de Saúde nos militares abaixo relacionados, conforme Ofícios nº 102/2020-23º GBM/GAB.CMD de 30 de junho de 2020, proferindo os seguintes pareceres:

**INSPECIONADOS**  
**OFICIAIS**

| Nome                                       | Matrícula | Unidade: | Resultado da Inspeção: | Obs: |
|--------------------------------------------|-----------|----------|------------------------|------|
| ASP OF BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA  | 5932587/1 | 23º GBM  | APTO                   |      |
| ASP OF BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO | 5932604/1 | 23º GBM  | APTO                   |      |



**JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM**  
**RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO**

Fonte: Protocolo nº 458709 - 2020 e Nota nº 24257 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24257 - QCG-DP)

**7 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

**OUIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 001, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

**O OUIDOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 812, de 3 de junho de 2020.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear e constituir, após indicações pelas instituições, o Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por:

I. **Ouvidoria Geral do Estado:** Arthur Houat Nery de Souza (titular) e Luã Gabriel dos Santos (suplente);

II. **Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará:** Josenir Gonçalves Nascimento (titular) e Eugênia Laura Prestes Pinon (suplente);

III. **Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania:** Marisa Elenice Silva Lima (titular) e Gabriella Pinheiro de Oliveira (suplente);

IV. **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda:** Verena Fadul dos Santos Arruda (titular) e Kleidilena do Socorro Andrade Teles (suplente);

V. **Secretaria de Estado de Educação:** Giovana do Socorro dos Santos Costa (titular) e Cláudia Nazaré Martins da Silva (suplente);

VI. **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:** Arlindo Penha da Silva (titular) e Vitor Augusto da Silva Borges (suplente);

VII. **Secretaria de Estado de Cultura:** Adriano Barroso dos Santos (titular) e Allan Pinheiro de Carvalho (suplente);

VIII. **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;** Francillena Maria Pinto Lobato (titular) e Priscilla Taveira da Silva (suplente);

IX. **Secretaria de Estado de Saúde Pública:** Vera Luce Canto Bertagnoli (titular) e Luiz Augusto Costa de Oliveira (suplente);

X. **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social:** MAJ QOPM Jorge Luiz Aragão Silva (titular) e **CAP QOBM Rodrigo Martins do Vale** (suplente);

XI. **Fundação ParáPaz:** Jamille Saraty Malveira Graim (titular) e Vania Lucia Tangerino de Souza Henriques (suplente);

XII. **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Alan Assunção de Paula (titular) e David Vieira da Rosa (suplente); e

XIII. **Assembleia Legislativa do Estado do Pará:** Deputada Estadual Maria Iranilse Brasil Dias Pinheiro (titular) e Deputado Estadual Fábio Sousa de Freitas.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês por meio de plataforma virtual, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus e presencialmente, quando permitido pelas legislações que tratam de medidas de enfrentamento ao Covid-19.

Parágrafo Primeiro. O Grupo de Trabalho poderá ser convocado para reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. O calendário de reuniões e o plano de trabalho serão aprovados no primeiro encontro do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA**

**Ouvidor Geral do Estado do Pará**

Protocolo 563378

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.288, de 22 de julho de 2020; Nota nº 24316 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24316 - 14º GBM)

**8 - PORTARIA CONJUNTA - PMPA E CBMPA**

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003, DE 16 DE JULHO DE 2020 – GAB.CMDO.**

**Reiniciar o prazo da Portaria Conjunta nº 027, de 07 de Fevereiro de 2020 – GAB.CMDO, da Comissão Mista de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares para realizar estudo da legislação estatutária das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências**

**OS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a legislação estatutária das Corporações Militares Estaduais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REINICIAR**, a contar de 16 JUL 20, o prazo da Portaria Conjunta nº 027, de 07 de FEV de 2020 – GAB.CMDO, publicada no DOE nº 34.113, de 10 FEV 20, que estava suspensa desde o dia 16 de MAR 20, conforme Portaria Conjunta nº 002– GAB.CMDO, publicada no DOE nº 34.203 de 4 de MAIO de 20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Quartel em Belém/PA, 16 de julho de 2020.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CELQOPM RG 18.044**  
Comandante Geral da PMPA

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 562151

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.284, de 17 de julho de 2020; Nota nº 24315 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24315 - 14º GBM)

**9 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO .**

**TERMO ADITIVO: 02**

**EXERCÍCIO: 2020**

**Contrato: 135/2018**

**Data da Assinatura: 26/07/2020**

**Objeto:** renovação contratual por mais 12 meses do período de vigência e a renovação no valor global do Contrato nº 135/2018.

**Valor:** R\$ 222.032,34

**C. Funcional:** 06.182.1502.8825

**Elemento de despesa:** 339033

**Fonte:** 0101006359

**Vigência:** 26/07/2020 a 26/07/2021

**Contratada:** DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.917.540/0001-58

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 563222

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.288, de 22 de julho de 2020; Nota nº 24317 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24317 - 14º GBM)

**10 - TORNAR SEM EFEITO**

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                 | Matrícula | Nome Dependente: do       | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F:         |
|--------------------------------------|-----------|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| SUB TEN RR JOÃO ARAUJO DO NASCIMENTO | 5084407/1 | IGOR ROLDAO DO NASCIMENTO | FILHO                | 24/06/2020          | 022.043.312-79 |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7393/2020 e Nota nº 23734 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                 | Matrícula | Nome Dependente: do       | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F:         |
|--------------------------------------|-----------|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| SUB TEN RR JOÃO ARAUJO DO NASCIMENTO | 5084407/1 | IGOR ROLDAO DO NASCIMENTO | FILHO                | 24/06/2020          | 022.043.312-79 |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7393/2020 e Nota nº 23734, 24226 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24226 - QCG-DP)

**11 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Civis do CBMPA.

| Nome                                  | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: |
|---------------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|
| VOL CIVIL FERNANDA RACHID LERAY SILVA |           | 1ª SBM             | QCG-DP              |

**IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM**

**Diretor de pessoal do CBMPA**

Fonte: De ordem do Diretor de Pessoal do CBMPA, Nota nº 24216 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

#### ELOGIAR:

Os militares: MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA, CB QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA e CB QBM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO, por terem doado sangue voluntariamente no dia 16/07/2020, no Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Belém – IHEBE. Ato de amor à vida que enobrece a Corporação. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota 24291 - 2020 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24291 - QCG-GABCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL

